A PÁTRIA
JORNAL DA COMUNIDADE CIENTÍFICA DE LÍNGUA PORTUGUESA
A Pátria - Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa | ISSN 2184-2957 | ERC 127157
Ponteditora | Sede Social, Editor e Redação: Startup Madeira - Campus da Penteada
9020-105 Funchal, Madeira | 00351 291 723 010 | geral@ponteditora.org

Autor: Pinto

Saberá o indivíduo contribuir com o processo legislativo?

Em todo o mundo, já existem mais de duas dúzias de exemplos de legislaturas locais e parlamentos nacionais que recorrem à Internet para envolver o público na elaboração legislativa e na tomada de decisões.

No Brasil se destaca o Portal e-Democracia Câmara dos Deputados que foi

Em Portugal a ferramenta criada foi o SIMPLEX, que desenvolve:

Essas iniciativas de lei de multidão mostram que o público pode, em muitos casos, ir além de contribuir com opiniões e assinar petições on-line para desempenhar um papel mais substantivo, incluindo: propor legislação, redigir projetos, monitorar a implementação e fornecer dados faltantes.

Através de tais processos, o público torna-se colaborador e cocriador no processo legislativo para o fim de melhorar a qualidade dos resultados legislativos e a eficácia do governo.

Contudo, saberá o povo contribuir com o processo legislativo?

Para melhor responder essa pergunta, pretendo relacionar o conceito de Lei formulado por Montesquieu, qual seja o espírito das leis – que consiste como a lei se relaciona com a natureza e como princípio de cada governo, o conceito de Biopolítica formulado por Foucault, qual seja os procedimentos de poder postos em

A Pátria - Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa | ISSN 2184-2957 | ERC 127157
Ponteditora | Sede Social, Editor e Redação: Startup Madeira - Campus da Penteada
9020-105 Funchal, Madeira | 00351 291 723 010 | geral@ponteditora.org

prática pelo Estado moderno e que tem como tarefa principal a formatação e o controle do indivíduo e da própria sociedade, e a utilização de ferramentas tecnológicas criadas e gerenciadas pelo Estado, para possibilitar a participação do povo na construção das leis.

Como dito acima, foi utilizado o conceito de lei atribuído por Montesquieu no Livro , qual seja:

Da mesma forma, emprega-se o conceito de biopolítica criado por Foucault, no qual trata:

O termo utilizado para identificar a participação do cidadão no processo de confecção das leis chama-se *CROWDLAW*, no qual se baseia na prática

A utilização dessas ferramentas tecnológicas são importantes para transformar o eleitor e o cidadão politicamente ativo numa única pessoa, que atuará de forma participativa dentro dos seus limites. Desse modo,

O cidadão, sem acesso ao seu representante político, se torna distante o suficiente para não exercer a bio politica pensada por Foucault, que analisa o poder partindo não do seu centro (Estado), mas, sim, a partir desses micro-poderes que atravessam a estrutura social e ver como eles se relacionam com a estrutura mais geral do poder que seria o Estado (análise ascendente).

Desse modo, cabe destacar a importância da interatividade social para a manutenção da democracia, visto que aquela é a ligação direta da opinião do cidadão na confecção ou manutenção do projeto inovador.

Seguindo o raciocínio, menciona-se o Crowdlaw como uma ferramenta de proximidade da sociedade e as leis que a governam, assim, é a participação direta dos submetidos a obediência de regulamentos para a manutenção da ordem social na criação, revisão ou preservação do ordenamento jurídico.

Isso não quer dizer que os representantes que elegemos não sejam capazes de elaborar e manter os projetos de leis funcionais e atuais, contudo, pelo aspecto da experiência, ninguém melhor do que as próprias pessoas que habitam o país para sugerir e avaliar o andamento do sistema legal.

A ideia é a de utilização do fácil e constante acesso a internet pelo povo para participar na confecção das leis, se valendo de uma plataforma online, com espaço para votação e também opinião acerca do que estará em deliberação.

Como dito acima, estima-se que, caso determinada área necessite de alteração na legislação, o processo seria mais dinâmico, visto que a plataforma para comunicação entre sociedade/poder público/poder privado estaria disponível a todos.

É certo que esse mecanismo de interação ainda é precário e engessado, assim é necessário que haja um engajamento político-social para que tal situação se transforme com o incentivo a participação popular, criação de um sítio eletrônico bem equipado e estímulo de estudo social pela sociedade e seus governantes.

Desse modo, cabe destacar a importância da interatividade social para a manutenção da democracia, visto que aquela é a ligação direta da opinião do cidadão na confecção ou manutenção do projeto inovador.

Seguindo o raciocínio, menciona-se o Crowdlaw como uma ferramenta de proximidade da sociedade e as leis que a governam, assim, é a participação direta dos submetidos a obediência de regulamentos para a manutenção da ordem social na criação, revisão ou preservação do ordenamento jurídico.

A Pátria - Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa | ISSN 2184-2957 | ERC 127157
Ponteditora | Sede Social, Editor e Redação: Startup Madeira - Campus da Penteada
9020-105 Funchal, Madeira | 00351 291 723 010 | geral@ponteditora.org

Isso não quer dizer que os representantes que elegemos não sejam capazes de elaborar e manter os projetos de leis funcionais e atuais, contudo, pelo aspecto da experiência, ninguém melhor do que as próprias pessoas que habitam o país para sugerir e avaliar o andamento do sistema legal.

A ideia é a de utilização do fácil e constante acesso a internet pelo povo para participar na confecção das leis, se valendo de uma plataforma online, com espaço para votação e também opinião acerca do que estará em deliberação.

Como dito acima, estima-se que, caso determinada área necessite de alteração na legislação, o processo seria mais dinâmico, visto que a plataforma para comunicação entre sociedade/poder público/poder privado estaria disponível a todos.

É certo que esse mecanismo de interação ainda é precário e engessado, assim é necessário que haja um engajamento político-social para que tal situação se transforme com o incentivo a participação popular, criação de um sítio eletrônico bem equipado e estímulo de estudo social pela sociedade e seus governantes.

1 Disponível em: . Acesso em 05 fev. 2020.

Data de Publicação: 04-04-2020